

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I N° 6218/02 N.º 1537 d. 20/12/02
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

Modifica a redação do artigo 34 da Lei n° 4417, de 7 de julho de 1993, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 34 da Lei n° 4417, de 7 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicadas separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e independentemente da seqüência, a que se sujeitará o infrator das obrigações e deveres estatuídos nesta lei:

- I. multas;
- II. apreensão do veículo;
- III. cassação do Alvará de Permissão;
- IV. apreensão sumária do veículo;
- V. suspensão do exercício da atividade.

§ 1º. As penalidades serão julgadas em duas instâncias: em primeira pelo Diretor do órgão fiscalizador e em segunda pelo Secretário da área.

§ 2º. Nos casos em que esta lei prevê a penalidade de cassação do alvará de permissão, a mesma poderá, a critério do Secretário de Transportes, ser transformada em suspensão".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente as aqui mencionadas.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de dezembro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

uf

[Handwritten marks on the right margin]

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6218

2



Luciano Gomes
Consultor Legislativo

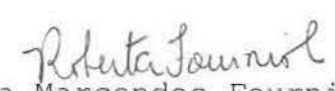


Juana Blanco Gomez
Secretária de Transportes



José Adélcio de Araujo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de
dezembro do ano de dois mil e dois.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos